



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS FAMÍLIAS

Preâmbulo

O Município de Vinhais tem como primordial preocupação o bem-estar e a qualidade de vida de toda a população do concelho de Vinhais, tendo vindo a adotar um conjunto de medidas de intervenção social, que visam a dignificação e aumento da qualidade de vida dos seus munícipes, através da implementação de medidas de apoio às famílias, como o acesso a bens e serviços essenciais e o acesso a melhores condições de habitação.

O concelho de Vinhais, bem como todo o interior do país, tem assistido a um acréscimo do envelhecimento da população e a uma diminuição da natalidade, o que gera consequências nefastas no desenvolvimento social e económico desta região.

Neste sentido, torna-se necessário implementar medidas direcionadas para as famílias, que contrariem e controlem esta tendência, criando mecanismos de apoio que conduzam, por um lado, à fixação e melhoria das condições de vida das famílias, e por outro lado, ao aumento da natalidade, independentemente da sua condição socioeconómica.

Na atual crise social, económica e sanitária, as famílias confrontam-se com limitações no que respeita à disponibilidade de recursos, sendo dever da Autarquia a cooperação e apoio, fomentando políticas de incentivo às famílias, enquanto pilar fundamental de socialização e espaço privilegiado de realização pessoal.

Esta atuação municipal encontra o seu fundamento na alínea h) do n.º 2, do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º, e nas alíneas k) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as quais referem que os municípios têm atribuições no domínio da ação social, para além das competências que, ao longo dos tempos, têm vindo a ser delegadas nas autarquias locais, para assegurar a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no âmbito da ação social e da promoção do desenvolvimento.

Tratando-se de um instrumento regulamentar com eficácia externa, a competência para a aprovação do presente regulamento pertence à Assembleia Municipal, conforme previsto



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo competência da Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação daquele órgão deliberativo os projetos de regulamento externos do Município, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma.

Face ao supra exposto, a Câmara Municipal de Vinhais elaborou a seguinte Proposta de “Regulamento Municipal de Incentivo às Famílias”, devendo o mesmo, com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ser submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias, remetendo-se os contributos que sejam apresentados à Assembleia Municipal para consideração no âmbito do processo de aprovação deste instrumento regulamentar municipal.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento Municipal é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 112.º, e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, bem como na alínea h) do n.º 2, do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º, e nas alíneas k) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda nos termos do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

- 1 - O presente regulamento estabelece as normas de atribuição do incentivo às famílias no Município de Vinhais.
- 2 - O incentivo efetua-se através de um apoio no valor de € 1.000,00 (mil euros), por cada nascimento, e ainda num apoio no valor de € 300,00 (trezentos euros), por cada ano de idade, até ingressar no 1.º ciclo de estudos.
- 3 – Estes apoios têm que ser utilizados em compras efetuadas no comércio local, na aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso do(a) bebé/criança.



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Artigo 3.º

Aplicação e Beneficiários

1 - O presente regulamento aplica-se aos bebés nascidos ou legalmente adotados, a partir do dia 1 de janeiro de 2021, bem como a todos os bebés/crianças que residam ou venham residir para o concelho de Vinhais, até ao ingresso no 1.º ciclo de estudos.

2 - São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados no Município de Vinhais, desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

3 - Podem requerer este apoio:

- a) Um dos progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O progenitor ou quem, comprovadamente, tenha a guarda de facto do bebé/criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, o(a) bebé/criança esteja confiado(a).
- d) Um dos progenitores, que até ao ingresso no 1.º ciclo de estudos, resida ou venha residir com o(a) bebé/criança, para o concelho de Vinhais.

Artigo 4.º

Condições Gerais de Atribuição

São condições de atribuição do incentivo:

- a) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam no Município de Vinhais, no mínimo, há 1 (um) ano, contado da data do nascimento do bebé, e que estejam recenseados/as no Município no mesmo período, anterior à data do nascimento do bebé ou que o bebé/criança venha residir para o concelho de Vinhais durante os 5/6 anos de vida, quando aplicável;
- b) Que o bebé resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes no concelho de Vinhais;
- c) Que a criança mantenha a residência no concelho de Vinhais durante os 5/6 anos de vida, com a obrigatoriedade de matrícula e permanência até ao final do 1.º ciclo de estudos, em escolas do concelho de Vinhais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

c) Forneçam todos os documentos solicitados devidamente atualizados.

Artigo 5.º

Valor, Duração, Pagamento e Devolução do apoio

- 1 - Por cada nascimento é atribuído um apoio, no valor de € 1.00,00 (mil euros), e ainda um apoio no valor de € 300,00 (trezentos euros), por cada ano de idade, até ingressar no 1.º ciclo de estudos.
- 2 - O apoio concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas realizadas na área geográfica do Município de Vinhais, em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento do bebé/criança, nomeadamente medicamentos, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, alimentação, vestuário, calçado, material didático e escolar.
- 3 - Poderão eventualmente ser aceites outras despesas não mencionadas, desde que fique devidamente comprovado que se destinam ao bebé/criança e se revelem indispensáveis ao seu bem-estar ou saúde.
- 4 - O reembolso do apoio será entregue até 30 (trinta) dias, após entrega de comprovativo das despesas efetuadas, até perfazer o valor e a condição previstos no número 1.
- 5 - O incentivo será reembolsado mediante apresentação dos documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de identificação fiscal de um dos progenitores/responsáveis pelo bebé ou o NIF do bebé/criança), devidamente discriminada.
- 6 - As despesas realizadas com estes apoios devem ser efetuadas durante os primeiros 5/6 (cinco/seis) anos de vida do(a) bebé/criança.
- 7 - No caso de o(a) requerente e o(a) bebé/criança deixarem de residir no concelho de Vinhais durante os 5/6 anos de idade e não permanecer até ao final do 1.º ciclo de estudos, em escolas do concelho de Vinhais, o requerente tem que devolver metade do valor recebido, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelos serviços, designadamente por motivos não imputáveis ao requerente (razões profissionais ou de saúde).



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Artigo 6.º

Candidatura

O incentivo é requerido através de impresso próprio, entregue no Serviço de Atendimento ao Público do Município, instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão de nascimento do bebé ou documento comprovativo do registo do bebé;
- b) Cópia do bilhete de identidade e do documento de identificação fiscal ou cartão de cidadão do/a requerente ou requerentes;
- c) Cópia do cartão de cidadão e/ou documento de identificação fiscal do(a) bebé/criança;
- d) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência do/a requerente ou requerentes, comprovando o cumprimento dos requisitos das alíneas a) e b) do artigo 4.º.

Artigo 7.º

Análise das Candidaturas

1 - As candidaturas serão analisadas pelos Serviços da ação social e educação da Câmara Municipal que elaborarão informação técnica, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis se necessário, a remeter ao presidente da Câmara ou ao vereador com competência delegada na matéria.

2 - A comprovada prestação de falsas declarações por parte do/a requerente inibe-o/a do acesso ao incentivo e implica o indeferimento do processo ou a devolução dos montantes do apoio eventualmente atribuído, sem prejuízo de outras consequências previstas na lei, nomeadamente procedimento criminal.

Artigo 8.º

Decisão e Prazo de Reclamações

- 1 - Todos os candidatos serão notificados, por escrito, da atribuição ou não do incentivo.
- 2 - Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o/a requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de 10 (dez) dias úteis, após receção do ofício de decisão.
- 3 - As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vinhais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

4 - A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao/à requerente, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Artigo 9.º

Atribuição do apoio

1 - O apoio por nascimento será atribuído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após decisão de deferimento.

2 – O apoio para fixação/manutenção de residência no concelho de Vinhais será atribuído até 30 de junho de cada ano civil, após entrega de respetivo comprovativo de residência.

2 - Em caso de morte do (a) bebé/criança, o/a requerente ou requerentes têm a obrigação de, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicar a ocorrência aos serviços de ação social do Município, cessando imediatamente o apoio.

Artigo 10.º

Proteção de Dados Pessoais

1 – O/a requerente ou requerentes deste apoio autorizam o Município de Vinhais a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes das bases de dados de outras entidades públicas, designadamente o Agrupamento de Escolas D. Afonso III, a Autoridade Tributária e Aduaneira, o Instituto da Segurança Social e outros.

2 - É garantida a confidencialidade na utilização e tratamento dos dados pessoais, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões do presente regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo vereador com competência delegada na matéria.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de janeiro de 2021.